



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos cinco dias, do mês de junho, de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.669ª** (milésima sexcentésima sexagésima nona) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), neste ato atuando também como Diretora Substituta da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), conforme Portaria n.º 208, de 29 de maio de 2024; **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, que, na oportunidade, informou acerca da ausência justificada do Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **Lenildo Dias de Moraes**, que representa a Conab na comitiva do MDA, em missão oficial, junto ao Senhor Vice-Presidente da República, em viagem à China. Ato contínuo, deu-se início a reunião híbrida e, o Diretor-Presidente, considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1) Voto Diafi n.º 29/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003427/2021-16**. **Assunto:** Autorização de prorrogação de Cessão de Uso, de forma gratuita, de espaço de 1 (um) m², no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizado na SGAS 901, lote 69, em Brasília/DF, CEP 70.390-010, para instalação do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB/DF) do Banco do Brasil, formado por terminal, com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0. **Relato:** Trata-se do processo administrativo, o qual tem como objeto, a prorrogação do uso de espaço de 1 (um) m², no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizada na SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, pelo Banco do Brasil S/A, para a instalação de um terminal, com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0. A cessão foi autorizada na DIREX de n.º 1.563ª Reunião Ordinária, de 24/5/2022, com a aprovação do VOTO DIAFI N.º 26/2022 (21716492), pelo prazo de de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da Diretoria-Executiva, sendo o Contrato Administrativo n.º 15/2022, firmado em 9/6/2022 (22041598), com vencimento em 9/6/2024. Anteriormente, o Banco do Brasil - BB operava por meio de Posto de Atendimento Bancário - PAB, localizado no Edifício Matriz, porém, com a reestruturação da instituição e fechamento de agências, decidiram por extinguir o PAB. Contudo, o Banco do Brasil permaneceu com o Terminal de Autoatendimento no Hall da recepção do Edifício. Em 30/4/2024, a GERAD (35526917) enviou consulta ao Banco do Brasil quanto a renovação da cessão. Somente em 22/5/2024, o Banco do Brasil (35527173) respondeu a consulta informando o interesse em renovar a cessão, bem como indicando os interlocutores responsáveis pela prorrogação. A fiscal do contrato (35572230) se posicionou no processo quanto ao pleito, informando que a cessionária vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade e presteza. A Superintendência de Administração (20363843) informou que a cessão de uso será de forma gratuita, sem o ressarcimento das despesas com IPTU e energia elétrica, visto que o custo administrativo para emissão da cobrança será maior que o valor devido. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC N.º SEI 80/2024 (35585279), aferindo que é possível a submissão do presente Voto para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX). A Área de Controles internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 65/2024 (35605356), concluindo que "até o momento, o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, devendo a área técnica avaliar os apontamentos efetuados pela área jurídica, que são corroborados por esta Gecoi. Na sequência, poderá o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva em observância ao disposto no artigo 73, inciso XXIV do Estatuto Social, combinado com a Norma de Administração e Controle do Patrimônio- NOC 60.202, Capítulo VI, Inciso III, item 1." O item "ponto de decisão" foi ajustado, inserindo-se a expressão "por igual período, ou seja, por mais 24 (vinte e quatro) meses." em conformidade com o recomendado pelo PARECER PROGE GELIC PC N.º SEI 80/2024 e NOTA TÉCNICA GECOI N.º 65/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social e Capítulo VI, Item IV, subitem 1, alínea "a.1", da Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder à Autorização da Prorrogação da Cessão de Uso, de forma gratuita, de espaço de 1(um) m² no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizado na SGAS 901 lote 69, em Brasília/DF, CEP 70390-010, para instalação do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB/DF) do Banco do Brasil, formado por terminal, com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0, por igual período, ou seja, por mais 24 (vinte e quatro) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.2) Voto Dipai n.º 10/2024. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002176/2024-03**. **Assunto:** Aditivo do Plano de Trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização adicional de **R\$ 6.115.464,00** (seis milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) à Conab, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, do exercício de 2024. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e regulamentado pela Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e pelo Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023, com a finalidade de ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação as famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme inciso V, do Art. 31, do Decreto n.º 11.476/2023, que permanece vigente mesmo após a publicação do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, ficou estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2024, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Nesse contexto, a Conab já recebeu indicações no valor de R\$ 28.893.688,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e, no presente aditivo, será liberado o valor de **R\$ 6.115.464,00** (seis milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), referente a emendas de parlamentares do Piauí e Bahia. Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da **NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº 033/2024** (35509974), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art. 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Geric/Sucor, por meio da **NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 36/2024** (35514851), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx,

observadas as observações constantes no item 4.5 do referido documento. Não obstante, a perspectiva de haver outras emendas direcionadas para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, há necessidade de aprovação do Aditivo do Plano de Trabalho em apreciação, a fim de que seja dado início à execução dos projetos que serão contemplados com emendas em comento. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela, Conab/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados a formalização do Aditivo do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.476/2023; Decreto nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania nº 660/2021; Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a formalização do aditivo da Parceria entre Conab e SESAN/MDS, no valor de R\$ 6.115.464,00 (seis milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), totalizando **R\$ 35.009.152,00 (trinta e cinco milhões, nove mil, cento e cinquenta e dois reais)**, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, do exercício de 2024. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Digep n.º 7/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002590/2023-23. Assunto:** Termo aditivo de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica. entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa. **Relato:** Trata o presente Voto, do Termo aditivo ([35623252](#)) de prorrogação do Acordo de Cooperação, firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, aprovado pelo VOTO DIGEP N.º 006/2023, para o compartilhamento do espaço físico e infraestrutura, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, pertencente à Conab, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, quadra 06, bloco C, lote 75, em Brasília - Distrito Federal, para fins de realização de ações de capacitação dos gestores, servidores e empregados públicos, bem como a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências. Por meio do Despacho nº [34681942](#), a GECAP manifestou o interesse em prorrogar o referido Acordo, uma vez que a parceria tem beneficiado às ações de capacitação da Conab. O acordo em tela, vai ao encontro da Cláusula Vigésima Quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, a qual assegura a seus empregados, que a Conab intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados. Demais disto, o Regimento Interno prevê que a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - GECAP, é responsável por promover ações contínuas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E dos empregados, no âmbito da Companhia, de forma a proporcionar melhoria do desempenho funcional, além de atuar na promoção de parcerias, convênios e intercâmbios, com organismos públicos, privados e instituições educacionais. Desta forma, o Acordo de Cooperação entre Conab e o Mapa, surge da necessidade de manter os empregados e servidores capacitados, de modo a atuarem com mais eficiência nos setores de gestão de pessoas, na execução de ações, programas e políticas de abastecimento social, agricultura familiar, armazenagem, comercialização, estoques, informações agropecuárias, entre outras temáticas que permeiam as atividades desenvolvidas por seus colaboradores. A união de esforços entre a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro e a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap, tem possibilitado uma maior troca de *expertise* de cada um dos órgãos e ampliando a oferta de ações de desenvolvimento. Cumpre destacar que, o Acordo firmado entre as partes, previamente, em 27 de maio de 2019, sendo renovado por Termo Aditivo, em 18 de maio de 2021, registrou resultado favorável para a Conab, com especial destaque à participação de 11 (onze) empregados da Conab, em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização em Gestão de Políticas Agropecuária, como também em outros cursos de aperfeiçoamento realizados presencialmente no DF e nos estados, além de cursos na modalidade de Educação a Distância (relacionamento interpessoal - Eneagrama, Liderança, Avaliação de Imóveis, etc). Outrossim, ressalta-se a melhoria das instalações físicas e de pessoal, como carteiras escolares das salas de aula (patrimônio do MAPA); computadores utilizados pelos instrutores de todas as salas de aula (patrimônio do MAPA), com licença do Pacote Office; máquina de café para os cursos (e seus insumos); terceirizados como copeira e recepcionista, que atuam diretamente em todos os cursos, tanto da Conab como do Mapa, entre outros. O referido instrumento de Acordo de Cooperação, não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. Quando da execução de atividades propostas no Plano de Trabalho ([28685789](#)), inerentes ao Acordo, que necessite de dotação orçamentária, cada partícipe deverá estabelecer em sua própria programação orçamentária anual os recursos necessários. O presente Acordo, a pedido do Mapa, terá vigência de mais um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o RLC da Conab de não superar o limite de 60 (sessenta) meses. A elaboração das minutas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho foi realizada por ambos os órgãos envolvidos, utilizando os modelos da Advocacia-Geral da União - AGU. Dispõe o Estatuto Social da Companhia: "**Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;**". (grifamos) Já a NOC 10.901, Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, assevera: "**Art. 444 Após a elaboração do Edital de licitação e seus anexos, este será juntado aos autos processuais pertinentes, os quais deverão ser encaminhados para análise e parecer da área jurídica, conforme a competência regimental, com vistas a chancela jurídica. Parágrafo Único - Os Contratos, acordos, convênios ou ajustes também devem ser previamente examinados e aprovados pela área jurídica da Conab.**" "**Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Conab.**" (grifamos) A Procuradoria-Geral, manifestou-se por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI nº 065/2024 ([34979599](#)), concluindo pela possibilidade de prorrogação do acordo de cooperação técnica e a chancela do instrumento. Os ajustes sugeridos pela PROGE no citado parecer, foram feitos na minuta anexa ([35623252](#)), pela SUDEP/GECAP. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102; NOC 10.901 Regulamento de Licitações e Contratos - RLC; NOC – Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) – 60.103. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, demonstrada a relevância do Acordo para a Companhia, pelos benefícios na realização de capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como do uso conjunto das dependências do CDRH e sua manutenção, proponho a aprovação do Termo aditivo de prorrogação do Acordo de Cooperação, firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, com vigência de mais um ano, para o compartilhamento do espaço físico e infraestrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab, de forma a incentivar o desenvolvimento de pessoas no âmbito da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento: **2.1) CONSAD. 2.1.1)** Processo SEI n.º **21200.000932/2020-28.** A Diretoria Executiva, em atenção a DETERMINAÇÃO do Consad para que: "**a)** apresente um Plano de Ação com vistas ao atendimento das ações 7, 9, 30 e 37; e **b)** submeta ao Conselho o Plano de Funções, no prazo estabelecido por este Conselho, pois a Sest em 2009 por meio do Ofício n.º 714, de 5/10/2009 e em 2016 no AVALIASEST determinou à Companhia a sua apresentação", tomou conhecimento da **RESPOSTA À DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PELOS DET'S: 35711614** encaminhada por intermédio do DESPACHO DIAFI (35712268), **35518925**, encaminhado pelo despacho DIGEP 35640618 e pela Presidência, **DET 35703983**, se manifestando favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. **2.1.2)** Processo SEI n.º **21200.005322/2022-82.** O Consad, no **item 7.4** do Plano de Trabalho, DETERMINOU à Direx: "**manifestar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre o Cibrius e seus planos de previdência, encaminhando-o à Previc (Portaria SEST/SEDDM/ME N.º 11.222, de 29/12/2022)**", tendo a Diretoria Executiva tomado ciência do **Relatório de Atividades do Cibrius - Exercício 2023 (35745286)**, e, se manifestado a favor do seu encaminhamento ao Consad. **2.1.3)** Processo SEI n.º **21200.001993/2024-36.** A Diretoria Executiva, em atenção à DETERMINAÇÃO do Consad para que "**à Direx que apresente um Plano de Ação, para sanar os pontos destacados no Relatório de Recomendações do Auditor Independente e no relatório da Auditoria Interna. PRAZO DE ATENDIMENTO: 6º ROCA de 2024.**", tomou ciência da **RESPOSTA À DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (35737638)**, encaminhada por intermédio do DESPACHO DIAFI (35737664), corroborando com o DESPACHO SUCON (35668162), razão pela qual, se manifestaram favoráveis pelo encaminhamento da referida resposta ao Consad. **2.1.4)** Processo SEI n.º **21200.004797/2023-32.** A Diretoria Executiva, por intermédio do DESPACHO DIGEP (35603695), tomou ciência da **NOTA TÉCNICA DIGEP SEI N.º 12/2024 (34850198)** e do **FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO (35603610)**, que tratam acerca da proposta de remissão da dívida empregados da com o Serviço de Assistência à Saúde, a oportunidade a Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento da referida documentação ao Consad. **2.1.5)** Processo SEI n.º **21200.002634/2024-04.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Ofício - MDA nº 582/2024/SPOA-MDA/MDA em resposta ao **Ofício Conab/Presi nº 123/2024** acerca da Necessidade da recomposição temporária da força de trabalho daquela Companhia para atuação mais qualificada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/06/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/07/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 05/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35744855** e o código CRC **B1A9D5E0**.